

Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e
Inclusão
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

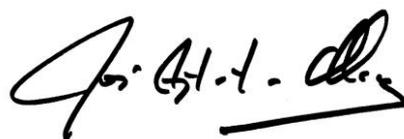
N/Ref. 313/GES/PS/Lisboa, 24.10.2022

Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº 304/XV/1.^a - Altera o regime jurídico aplicável à contratação a termo procedendo à vigésima primeira alteração à lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro - (Separata nº 24, DAR, de 23 de Setembro de 2022)

Nos termos legais, junto se envia o parecer da CGTP-IN ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)



Anexo: O citado no texto

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diplomas:

Projecto de Lei nº 304/XV/1.^a - Altera o regime jurídico aplicável à contratação a termo procedendo à vigésima primeira alteração à lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

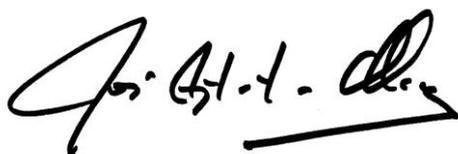
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 24 de Outubro de 2022

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**Projecto de Lei nº 304/XV/1.^a
Altera o regime jurídico aplicável à contratação a termo procedendo à vigésima primeira
alteração à lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro**

(Separata nº24, DAR, de 23 de Setembro de 2022)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

A CGTP-IN considera que a realidade demonstra que, as teorias defendidas pelos defensores da desregulação da legislação laboral, preconizando a facilitação da contratação a termo, enquanto mecanismo fundamental de acesso ao emprego, estão completamente erradas.

A verdade é que, com raras excepções, desde a introdução do regime do contrato a termo no nosso ordenamento jurídico, e a sua posterior abertura, nomeadamente com o código do trabalho de 2003, nunca mais a precariedade laboral deixou de crescer, contribuindo para a criação de um grupo de trabalhadores que ficam, quase irreversivelmente, ligados à contratação precária, circulando de empresa em empresa, sempre em condições de grande insegurança face à manutenção do seu posto de trabalho.

Por outro lado, a experiência também demonstra que, não raras vezes, quando impugnados judicialmente os motivos justificativos dos contrato a termo, estes são convertidos em contrato por tempo indeterminado, face à ausência de fundamentação substancial para o recurso a esta modalidade.

Defendendo que a precariedade não se combate com desregulação, mas com protecção e que os baixos salários não se combatem com precariedade, mas com condições de trabalho digno, a CGTP-IN não se opõe a algumas das alterações propostas, embora sublinhe que, na sua maioria, o efeito que produziriam, se aprovadas, seria superficial.

Contudo, e como contributo, consideramos que qualquer alteração ao regime jurídico do contrato a termo deva de prever a possibilidade de negociação, por IRCT, das matérias que digam respeito aos valores compensatórios a pagar aos trabalhadores e apenas nos casos em que, dessa negociação, resultem montantes compensatórios superiores.

Assim, a CGTP-IN deixa este contributo para uma reflexão mais aprofundado relativamente à relação entre o instituto do contrato a termo e o direito de contratação colectiva.

24 de Outubro de 2022